

Processo n.: @REP 23/80010247

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão n. 0025/2022 (Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético)

Responsável: Oscar Martarello

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Xanxerê

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1971/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação formulada pela empresa BK Instituição de Pagamento Ltda., por meio da qual comunica irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 0025/2022, lançado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Xanxerê e que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartões magnéticos, no valor estimado de R\$ 1.163.520,00.

2. Determinar ao Sr. **Oscar Martarello**, Prefeito Municipal de Xanxerê, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, comprove a este Tribunal a adoção de providências para alterar o edital do Pregão Eletrônico n. 0025/2022, excluindo a vedação de apresentação da taxa de administração negativa e a limitação de taxa máxima cobrada dos estabelecimentos credenciados.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à empresa BK Instituição de Pagamento Ltda. (Representante) e ao Sr. **Oscar Martarello**, Prefeito Municipal de Xanxerê.

Ata n.: 43/2023

Data da Sessão: 08/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC